



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a inclusão no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional das pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos e odontológicos de qualquer especialidade e de saúde, constituídas por médicos, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, especialistas em próteses ortopédicas e dentárias e quaisquer outros profissionais da área de saúde.

Art.2º O § 5º-D do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 18.....

§ 5º-D.....

XV – serviços médicos e odontológicos de qualquer especialidade e de saúde, constituídas por médicos, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, especialistas em próteses

E5C8266F00

E5C8266F00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ortopédicas e dentárias e quaisquer outros profissionais da área de saúde.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional com a finalidade de beneficiar as pequenas empresas brasileiras mediante tratamento tributário simplificado e favorecido.

Nesse contexto, não há justificativa para não se permitir que as pequenas empresas que prestam serviços médicos e odontológicos de qualquer especialidade e de saúde também possam se beneficiar do Simples Nacional.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei complementar e esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado RONALDO CAIADO